



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376692

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1062302-55.2023.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante LUCINÉIA MATOS DE ANDRADE, é apelado TEC-X CENTRO TECNICO DE ENSINO PROFISSIONAL LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), ANDRADE NETO E MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

J.B. PAULA LIMA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1062302-55.2023.8.26.0224

Comarca: Guarulhos (6ª Vara Cível)

Apelante: Lucinéia Matos de Andrade.

Apelado: Tec-x Centro Tecnico de Ensino Profissional Ltda.

Voto nº 31.669

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. CONTRATOS. RECURSO DESPROVIDO. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de restituição de valores pagos e indenização por danos morais, após cancelamento de matrícula em curso técnico por irregularidade documental. A apelante apresentou certificado de conclusão do ensino médio falsificado, conforme verificado pela instituição de ensino. A instituição agiu corretamente ao permitir a matrícula inicialmente e, posteriormente, ao identificar a falsificação, negou a rematrícula. A apresentação de documento falsificado constitui ilícito impediendo da restituição de valores e indenização por danos morais. **Recurso desprovido.**

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de fls. 137/139, de relatório adotado, que julgou improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa.

Inconformada, a autora apelou, alegando, em síntese, ter cursado o ensino médio na Escola Estadual Herbert Baldus, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de um

programa online, razão pela qual não poderia ter conhecimento direto sobre a descontinuidade dessa modalidade de ensino na unidade; que a apelada permitiu sua matrícula e frequência no curso de técnico por um ano e sete meses, para somente depois impedir a rematrícula sob alegação de irregularidade documental; que a omissão da apelada em verificar previamente a autenticidade dos documentos apresentados no momento da matrícula, demonstra falta de zelo e manifesta negligência, agravada pelo fato de ter permitido que a apelante arcasse com os custos sem qualquer alerta prévio. Postulou, assim, a condenação ré “à *restituição integral dos valores pagos pela apelante no valor de R\$ 7.094,50 (sete mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*”.

Contrarrazões a fls. 162/168

É o relatório.

Alegando cancelamento indevido de sua matrícula em curso técnico, depois de ter cursado dois módulos, ao argumento de irregularidade em documentação comprobatória de conclusão de ensino médio, pediu a autora, ora apelante, restituição dos valores pagos e indenização por dano moral.

Em defesa, a ré sustentou a irregularidade do documento apresentado pela autora e se bateu pela improcedência do pedido

É dos autos que, ao tempo da matrícula inicial do curso, a apelada aceitou o documento apresentado pela recorrente sem nenhuma oposição, permitindo que a aluna cursasse dois módulos para, somente depois, averiguar a imprestabilidade do certificado e negar rematrícula.

Contudo, aqui não se cuida de simples irregularidade, mas de falsificação do certificado de conclusão do ensino médio. Após a identificação de erro na numeração do GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar) e contato com a Escola Estadual Herbert Baldus, instituição onde a autora alegava ter concluído o ensino médio no ano de 2019, apurou-se que ela nunca estudou na referida escola. Além disso, o colégio esclareceu que a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) foi encerrada no segundo semestre de 2015, impossível a pretensa conclusão do ensino médio no ano de 2019.

Como bem observado pelo juízo de origem **“extraí-se da narrativa da contestação e das mensagens encaminhadas pela própria autora (fls. 39/47) que a autora, conscientemente, buscou enganar a ré, afirmando que estaria buscando regularizar a documentação junto à instituição em que teria concluído o ensino médio, de modo que não pode se valer de sua própria torpeza para, agora, alegar que a ré teria sido desidiosa ao não analisar corretamente a documentação.”**

Desse modo, a autora, ora apelante, não tem direito à restituição dos valores pagos nem à indenização por danos morais. Embora tenha alegado o cancelamento indevido de sua matrícula em

curso técnico, argumentando irregularidade na documentação comprobatória de conclusão do ensino médio, restou demonstrado que o certificado apresentado é, na verdade, falsificado.

Em nenhum momento a ré foi desidiosa, como alegado pela autora, pois a instituição agiu corretamente ao permitir a matrícula inicialmente, mas, posteriormente, ao identificar a falsificação do documento, tomou as medidas adequadas.

Ao contrário, há sérios indicativos da torpeza da apelante, a qual, na melhor das hipóteses, não se comportou em consonância com o artigo 422 do Código Civil, não seguindo um padrão ético de confiança e lealdade ao contratar com a apelada.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e majoro a honorária devida ao patrono vencedor para 15% do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

J. B. PAULA LIMA

— RELATOR —